



SÉRIE PLANEJAMENTO

GUIA PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Coletânea



1ª EDIÇÃO

Seção de Licitações e Contratos

2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

Aloysio Cavalcanti Lima - Diretor do Foro

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Gustavo de Melo Silva - Diretor da Secretaria

NÚCLEO FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Jorge Luiz de Melo Torres - Diretor do Núcleo

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodrigo Galgani Lopes de Castro - Supervisor de Seção

Equipe de Elaboração – 1ª Edição

Equipe de Elaboração

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodrigo Galgani Lopes de Castro – Supervisor de Seção

Carlos Henrique Lima de Alcantara – Assistente de Seção

NÚCLEO FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Jorge Luiz de Melo Torres - Diretor de Núcleo

Revisão Jurídica

Seção de Assessoramento Jurídico

Gustavo de Melo Maranhão - Supervisor de Seção

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Rodrigo Galgani Lopes de Castro

Supervisor da Seção de Licitações e Contratos

Bacharel em direito, pós-graduado em Licitações e Contratos, servidor público investido no cargo de Gestor de Políticas Públicas desde 2011, pertencente ao quadro de cargos e carreiras da Secretaria de Estado de Administração – SEAD do Poder Executivo do Estado do Acre, cedido à Justiça Federal em Alagoas em janeiro de 2025.

Carlos Henrique Lima de Alcantara

Assistente da Seção de Licitações e Contratos

Técnico Judiciário- Área Administrativa do quadro próprio da Justiça Federal em Alagoas. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alagoas, pós-graduado em Contabilidade Pública pela Universidade Gama Filho, pregoeiro e membro de comissões de licitações da JFAL desde 2013.

Jorge Luiz de Melo Torres

Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial

Analista Judiciário- Área Administrativa do quadro próprio da Justiça Federal em Alagoas. Graduado em Administração de Empresas em 1994 pela UNIT, pós-graduado em Administração de Empresas Latu Sensu (UNIT), Gestão da Qualidade Total (CEFET-MG), Gestão de Marketing (UNIT) e Governança e Gestão Ágil na Justiça Federal (UFRN), Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial da JFAL desde 2021.

APRESENTAÇÃO

O novo regime jurídico instituído pela Lei 14.133/2021 trouxe uma modelagem voltada ao fortalecimento da fase de planejamento das contratações públicas ao incluir o planejamento como um dos princípios expressos, conforme disposição do art. 5º do referido diploma legal.

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento, sendo fundamental a adoção de medidas para sua padronização, com vistas ao melhor alcance dos objetivos traçados na lei de licitações e contratos administrativos.

O artigo 19 da Lei 14.133/2021 estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizado e de outros documentos.

Com o objetivo de auxiliar os servidores na condução dos processos de contratação e garantir a conformidade com o novo regime jurídico, a Justiça Federal em Alagoas lança o 2º Guia Prático da Coletânea Descomplica da série planejamento: O Guia Prático de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Este guia foi elaborado para ser uma ferramenta objetiva, oferecendo um passo a passo detalhado para a elaboração do ETP de forma descomplicada. A proposta é disponibilizar aos servidores da Justiça Federal em Alagoas um material didático e prático, facilitando o desenvolvimento desse importante artefato de planejamento.

Maceió, 5 de abril de 2025.

Equipe de Elaboração

1. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O inciso XX do art. 6º da Lei 14.133/2021 conceitua o Estudo Técnico Preliminar - ETP como sendo o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O art. 18 da Lei 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos, dentre outros, a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

É por meio do Estudo Técnico Preliminar que a Administração Pública realizará o levantamento das soluções existentes no mercado, avaliando a melhor solução capaz de atender os anseios e as necessidades da Administração, com a finalidade fundamentar a contratação e atender os princípios e objetivos traçados na nova lei de licitações.



2. REGULAMENTAÇÃO

No âmbito do Poder Executivo Federal, a Instrução Normativa SEGES 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares- ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema ETP digital.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal – CJF, a Portaria CJF 232, de 30 de maio de 2023, dispõe sobre as etapas do planejamento das contratações de bens e serviços fundamentadas por meio da Lei 14.133/2021.

Em atenção à boa prática administrativa, na edição do presente manual serão observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES 58/2022 e da Portaria CJF 232/2023 como referência, no que couber.

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe multidisciplinar de planejamento da contratação.

Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Requisitante ou demandante: é o agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

Área técnica: é o agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

Equipe de planejamento da contratação: é o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

4. DIRETRIZES

Os elementos necessários e essenciais de um Estudo Técnico Preliminar são traçados pela própria Lei Geral de Licitações e Contratos.

O § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021, disciplina que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o **problema a ser resolvido** e a sua **melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I. **descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (obrigatório)**
- II. demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III. requisitos da contratação;
- IV. **estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (obrigatório)**
- V. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar
- VI. **estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (obrigatório)**
- VII. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII. **justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (obrigatório)**

- IX. demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI. contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII. **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (obrigatório)**

O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do r. artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas, conforme disposição do § 2º do mesmo dispositivo.

Note-se que os itens “não obrigatórios” poderão ser dispensados mediante a apresentação da devida justificativa. Sendo assim, a depender do valor e da complexidade do objeto o Estudo Técnico Preliminar poderá ser adotado de forma simplificada.

No âmbito do Poder Executivo Federal, o tema é regulamentado pela Instrução Normativa SEGES 58, de 8 de agosto de 2022, o qual será utilizado como parâmetro, em atenção a boa prática Administrativa, no que couber.

O art. 10 da r. Instrução Normativa dispõe que durante a elaboração do ETP **deverão ser avaliadas:**

- I. a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

- II. a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III. as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na elaboração do ETP, é recomendável que seja realizada pesquisa no Sistema ETP Digital, no PNCP e/ou nos ETPs de outras unidades, na Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus), em se tratando de objeto de TI, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração, seguindo o mesmo pressuposto do art. 12 do regulamento federal.

5. ALINHAMENTO AO PCA

O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento elaborados pela JFAL.

6. CONDIÇÕES POR OBJETO

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o(s) agente(s) responsável(is) por sua elaboração deverá(ão) observar algumas condições e diretrizes relacionadas a cada tipo de objeto, conforme estabelecido em lei, regulamentos do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Federal de Justiça, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, da

Justiça Federal em Alagoas, assim como as jurisprudências do Tribunal de Contas da União.

6.1. Compra ou locação de bens

Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa, nos termos do art. 44 da Lei 14.133/2021.

6.2. Obras e serviços de engenharia

Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

6.3. Serviços de tecnologia da informação

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução 468, de 15 de julho de 2022, alterada pela Resolução 480/2022 e 616/2025, dispõe sobre as diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ. Este regulamento deverá ser observado pelos agentes responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento.

Conforme disposto no art. 2º da r. Resolução, entende-se como Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação todos os bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou, exceto materiais de consumo considerados pela área administrativa do órgão.

O art. 10 estabelece ser obrigatória a execução da fase de planejamento da contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- I. inexigibilidade;
- II. dispensa de licitação ou licitação dispensada;
- III. criação ou adesão à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade;
- IV. contratações com uso de recursos financeiros de organismos internacionais;
- V. contratação de empresas públicas de TIC; e
- VI. termos de cooperação, convênios e documentos afins com uso de recursos financeiros de instituições nacionais.

O parágrafo único do dispositivo supracitado prevê que caso seja identificada por qualquer órgão do Poder Judiciário, na base de dados da Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus), objeto similar à contratação pretendida, o ETP poderá ser aproveitado, no que couber, devendo ser revisto o gerenciamento de riscos quando a natureza do objeto o exigir.

No caso registro de preços, os órgãos do Poder Judiciário que integrarem a licitação desde o início, serão considerados coparticipes da contratação, devendo ser elaborado um único estudo técnico preliminar contemplando todas as especificações técnicas que atendam todos os órgãos do Poder Judiciário envolvidos, que será anexado nos respectivos processos administrativos de cada órgão, em atenção ao disposto no § 5º do art. 12 da r. Resolução.

Caso a autoridade máxima da área de TIC venha a compor a equipe de planejamento da contratação, o estudo técnico preliminar deverá ser deliberado pela autoridade imediatamente superior do respectivo órgão do Poder Judiciário, em atenção ao que determina o art. 14.

Nas contratações de TI em que houver risco de dependência em relação a determinada solução tecnológica, o estudo técnico preliminar da contratação deve incluir

estudo de viabilidade acerca da continuidade ou substituição da solução em uso, com a divulgação de seus resultados, em atenção ao Acórdão TCU 1685/2023-Plenário.

O planejamento para licitação de soluções de tecnologia da informação (TI) exige, entre outros requisitos, a instituição de equipe de planejamento multidisciplinar e a realização de estudo técnico preliminar das necessidades da Administração e das soluções disponíveis no mercado (Decreto 7.174/2010 e os arts. 2º e 8º a 13 da Instrução Normativa SLTI/MP 4/2014), em atenção ao Acórdão TCU 1496/2015-Plenário.

A aquisição de sistema informatizado de gestão de material e patrimônio pressupõe a realização de estudos técnicos preliminares, de plano de trabalho e de projeto básico que levem em conta as reais necessidades do contratante e que estejam calcados em estimativa consistente de preço, em atenção ao Acórdão TCU 54/2012-Plenário.

Na aquisição de soluções de armazenamento (*storage*) em tecnologia da informação, não é aceitável a justificativa de padronização ou de aproveitamento de equipamento para restringir o fornecimento a um único fabricante, sem que essa decisão esteja amparada em *estudo técnico preliminar*, fundamentado em ampla pesquisa e comparação efetiva com alternativas possíveis, avaliando-se os custos de cada alternativa, de modo a se viabilizar a efetiva competição entre diversos fabricantes e resguardar o interesse público, em atenção ao Acórdão TCU 248/2017-Plenário.

6.4. Licitação conjunta de equipamentos e serviço de instalação

A licitação conjunta de equipamentos e dos respectivos serviços de instalação, por ser exceção à regra geral do parcelamento, exige do órgão contratante a demonstração, por meio de estudos preliminares, de que a segregação da compra traria prejuízos aos fins pretendidos e de que a aquisição conjunta seria efetivamente a mais adequada em termos técnicos e econômicos, em atenção ao Acórdão TCU 1134/2017-Segunda Câmara.

6.5. Manutenção predial

As licitações de serviços de manutenção predial devem ser precedidas de plano de ação de manutenção preventiva e corretiva, com a definição dos serviços e respectivos quantitativos a serem demandados na execução contratual, em atenção ao Acórdão TCU 2573/2019-Plenário.

Nas licitações e prorrogações contratuais de serviços de manutenção predial, a Administração deve incluir, nos estudos técnicos preliminares da contratação, em atenção ao Acórdão TCU 2352/2016-Plenário:

(i) estudo e previsão da quantidade de material a ser utilizado;

(ii) estudo e definição do tipo e da quantidade de postos de trabalho que serão utilizados; e

(iii) estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, devendo documentar o método utilizado no processo de contratação.

É irregular a previsão de profissionais em regime de dedicação exclusiva sem justificativa e desacompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que justifiquem essa exigência, com base nas demandas e requisições a eles atribuídas (art. 7º, inciso V, da [IN Seges/ME 40/2020](#)), em atenção ao Acórdão TCU 301/2024-Plenário.

6.6. Mão de obra terceirizada

Nos estudos técnicos preliminares de contratação de mão de obra terceirizada, a ausência de indicação, de forma clara e precisa, do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, com base na Classificação Brasileira de Ocupações- CBO, afronta o art. 6º, inciso IX, alínea 'a', da Lei 8.666/1993, em atenção ao Acórdão 3982/2015-Primeira Câmara.

6.7. Fornecimento de vale refeição

Na contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-refeição, é possível a indicação de número mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, desde que a providência esteja respaldada em estudos técnicos preliminares. Porém, não é admissível a identificação dos estabelecimentos a serem credenciados pela contratada, em atenção ao Acórdão 3400/2012-Plenário.

Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, o gestor deve estar respaldado em estudo técnico para fixar tal número, devendo reduzir a termo o referido estudo e juntá-lo aos autos do processo licitatório, em atenção ao Acórdão TCU 2367/2011-Plenário.

7. QUALIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Quando for demonstrado no ETP que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de **técnica e preço**, em atenção ao disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

O art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar, dentre outros, o atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O § 2º do mesmo dispositivo prevê que na aplicação do princípio do parcelamento, referente a compras, deverão ser considerados:

- I. a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

- II. o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III. o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O § 3º, por sua vez, dispõe que o parcelamento não será adotado quando:

- I. a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II. o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III. o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Da mesma forma, em relação aos serviços. O art. 47 da Lei 14.133/2021 estabelece que as licitações de serviços atenderão, dentre outros, ao princípio do parcelamento, devendo ser considerados (§ 1º):

- I. a responsabilidade técnica;
- II. o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III. o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Note-se que o parcelamento aqui referenciado diz respeito a divisibilidade ou não do objeto e nada tem a ver com a questão da entrega parcelada ou integral do bem. A entrega parcelada diz respeito ao modelo de execução do objeto.

A decisão do administrador em não parcelar uma contratação deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem, em atenção ao Acórdão TCU 1695/2011-Plenário.

Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a viabilidade técnica e econômica, cabe ao administrador

público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala, em atenção ao Acórdão TCU 1732/2009-Plenário.

Em licitações para registro de preços, a regra geral é a obrigatoriedade da adjudicação por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global de lote ou grupo medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens, em atenção ao Acórdão TCU 1893/2017-Plenário.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados, em atenção ao Acórdão TCU 1845/2018-Plenário.

Em licitação para registro de preços com critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo (lote) de itens, não compete ao TCU prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea de adquirir apenas alguns itens, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do gestor, devendo ser avaliada caso a caso, em atenção ao Acórdão TCU 1347/2018-Plenário.

Nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, a ser utilizada apenas nos casos em que a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame. Apesar de essa modelagem ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente, admite-se tal hipótese quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item, em atenção ao Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.

Nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, a ser utilizada apenas nos casos em que a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame. Apesar de essa modelagem ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente, admite-se tal hipótese quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item, em atenção ao Acórdão 1650/2020-Plenário.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO ETP

O art. 25 da Lei 12.527/2011, que regula o acesso a informações, estabelece ser dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

Sendo assim, os agentes responsáveis pela elaboração do ETP deverão, havendo informações sigilosas no documento, classificá-las expressamente no instrumento de planejamento, mencionando os respectivos itens que deverão ter suas disposições protegidas pelo sigilo, observando-se as disposições da Lei de Acesso a Informações.

Quando da existência de informações sigilosas, será vedada a publicação de tais informações, exceto aquelas que não contiverem protegidas pelo sigilo, as quais deverão ser divulgadas por meio de extrato, na forma do disposto na alínea “b” do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

10. OBRIGATORIEDADE DO ETP

No novo regime jurídico de contratações públicas, o planejamento passa a ser um dos princípios basilares que deverão ser observados pelos agentes públicos, quando da aplicação da Lei 14.133/2021, conforme estabelece o art. 5º da NLLC.

Partindo desse pressuposto, o PCA não é um mero instrumento formal e burocrático de uma contratação, mas um instrumento (artefato) de governança e planejamento das compras públicas. É com base nele que o gestor público exterioriza as necessidades da administração pública.

Assim, ainda, que a Nova Lei de Licitações utilize a expressão “poderão”, no inciso VII, art. 12, o fato é que em razão de sua grande importância e da observância do princípio do planejamento ele deve ser adotado de forma obrigatória. Isso porque, sua ausência pode causar uma fragilidade no processo de planejamento, e, conseqüentemente sujeitar o gestor a responsabilizações por possíveis falhas na fase planejamento.

Sendo assim, o ETP é um importante artefato de planejamento, sendo, em regra, obrigatório em todas as modalidades de licitação, adesões e recomendável nos processos de contratações direta, em atenção ao disposto no inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, devendo conter os elementos mínimos relacionados no § 1º do mesmo dispositivo legal, transcritos no item 3 deste Guia Prático.

11. FACULDADE DE UTILIZAÇÃO DO ETP

Considerando as diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 14 da IN SEGES 58/2022, o ETP será facultado nas seguintes hipóteses:

- a) Dispensa de Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (Inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021);
- b) Dispensa de Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021);

- c) Dispensa de Licitação em casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (Inciso VII do art. 75 da Lei 14.133/2021);
- d) Dispensa de Licitação em casos de emergência ou de calamidade pública (Inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021);
- e) Para as contratações de remanescentes a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133.

12. DISPENSA DO ETP

O ETP será dispensado para contratações decorrentes de licitação deserta ou fracassada, a que se refere o inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021, nos termos do inciso II do art. 14 da IN SEGES 58/2022.

QUADRO RESUMO

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR O ETP

ETP

- 1. Descrição da necessidade
- 2. Previsão no PCA
- 3. Requisitos da Contratação
- 4. Estimativa das quantidades
- 5. Levantamento de mercado
- 6. Estimativa de valor
- 7. Descrição da solução
- 8. Parcelamento
- 9. Resultados pretendidos
- 10. Providências prévias
- 11. Contratações correlatas
- 12. Impactos ambientais
- 13. Viabilidade de contratação
- 14. Anexos

 Itens obrigatórios

MODELO DE ETP GERAL

PROCESSO: XXXXXXXXXXXX
DEMANDANTE: XXXXXXXXXXXX
NECESSIDADE: XXXXXXXXXXXX
PRIORIDADE: NORMAL
DATA PREVISTA:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nota Explicativa: O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos referenciados como “obrigatórios” neste modelo, sendo permitida a dispensa dos demais elementos descritos, desde que devidamente justificado, em atenção ao que estabelece o § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Nota Explicativa: O ETP deverá ser realizado por quem entenda o problema, a demanda e as possíveis soluções existentes no mercado.

MODELO GERAL DE MINUTA

Nota Explicativa: O presente modelo foi elaborado pelos servidores e especialistas vinculados à Seção de Licitações e Contratos e ao Núcleo Financeiro e Patrimonial desta justiça Federal em Alagoas, com base no novo regime instituído pela Lei 14.133/2021, bem como levando em considerações instrumentos e regulamentos realizados por outros órgãos, em especial à IN SEGES 58/2022 e a PORTARIA CJF 232/2023, bem como os modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União, ante a boa prática administrativa.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE [OBRIGATÓRIO]

Fundamentação: inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022

1.1. A descrição da necessidade consta no Documento de Formalização da Demanda, do qual se extraí, em suma:

Descreva aqui...

1.2. Para atendimento da presente necessidade será(ão) adotado(s) o(s) seguinte(s) instrumento(s) referencial (ais):

X	Termo de Referência
-	Anteprojeto
-	Projeto Básico
-	Projeto Executivo

Nota Explicativa: Realizar a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Nota Explicativa: *Aqui deverá ser detalhada a necessidade que deu origem a demanda para que seja possível identificar os requisitos necessários para a contratação almejada.*

Nota Explicativa: *Após o conhecimento das necessidades, escolha os instrumentos referenciais que serão necessários para realização da contratação almejada, em atenção às disposições da Lei 14.133/2021:*

I – O termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter, no mínimo, os elementos relacionados no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

II - O anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os elementos relacionados no inciso XXIV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

III - O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, que deve conter, no mínimo, os elementos relacionados no inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

IV - O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

2. PREVISÃO NO PCA

Fundamentação: Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022

2.1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	SIM []	NÃO []
EM CASO POSITIVO, INDICAR ANO E ITEM DO PCA	ANO:	ITEM:
2.2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		
Macrodesafio:		
Objetivo:		
2.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO PREVISÃO NO PCA		
Descreva aqui....		
<p>Nota Explicativa: Aqui deverá ser demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações. Ou, se for o caso, justificar a ausência de previsão.</p>		

<p>3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p> <p>Fundamentação: Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022</p> <p>3.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:</p> <p>I. Requisitos da Contratação Descreva aqui....</p> <p>II. Padrões mínimos de qualidade e desempenho Descreva aqui....</p> <p>III. Prazos de entrega e de execução Descreva aqui....</p> <p>IV. Exigência de Garantia Contratual Descreva aqui....</p> <p>V. Garantia dos produtos ou serviços Descreva aqui....</p> <p>VI. Obrigações adicionais da futura contratada (disponibilização de equipamentos, de materiais, de insumos, realização de treinamentos, dentre outros) Descreva aqui....</p> <p>VII. Critério de Sustentabilidade Descreva aqui....</p> <p>VIII. Exigência de qualificação técnica Descreva aqui....</p> <p>IX. Transferência de tecnologia, técnica, conhecimento e direitos de propriedade Descreva aqui....</p> <p>X. Transferência de patrimônio Descreva aqui....</p> <p>XI. Normas a serem observadas Descreva aqui....</p>

- XII. Apresentação de certificação**
Descreva aqui....
- XIII. Exigência de amostra ou laudo técnico**
Descreva aqui....
- XIV. Outros**
Descreva aqui....

Nota Explicativa: Descrever apenas os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução.

Nota Explicativa: Abstenha-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Nota Explicativa: O detalhamento completo dos requisitos ou especificações relacionadas à perfeita execução do objeto deverá ser descrito no item 7- DÁ SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Acerca dos requisitos da contratação

Nota Explicativa: Descrever todos os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, com vistas ao atendimento da necessidade especificada, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais (indicação de marcas e modelos, vedação de contratação de marcas e modelos, justificativas, exigência de amostras, carta de solidariedade em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, exigência ou não de garantia contratual, conforme o caso, dentre outros) abstenho-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações excessivas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Acerca da Garantia Contratual

Nota Explicativa: Informação quanto à exigência da prestação de garantia, nos termos do art. 96 da Lei n. 14.133/2021

Nota Explicativa: A exigência de garantia contratual, para os contratos de obras, serviços e fornecimentos, deverá cobrir as seguintes situações: a) dos prejuízos advindos pelo não cumprimento do contrato; b) multas; c) prejuízos causados pela CONTRATADA; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas da CONTRATADA. Caso não haja a necessidade de se exigir garantia, justificar.

Acerca do estabelecimento do critério de sustentabilidade

Nota Explicativa: O Estudo Técnico Preliminar, nas aquisições, deve fazer uma abordagem sobre os critérios de sustentabilidade e, caso seja aplicável, sobre logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos. O ETP deve listar os pontos a serem exigidos, traçando um panorama que será detalhado nas minutas (edital, termo de referência e contrato). (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU)

Nota Explicativa: Seja realizada consulta ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS da CGU/AGU, em sua versão mais atualizada, a fim de verificar se o objeto licitado, ou parte dos itens ou grupos, se enquadram em algum dos temas previstos na parte específica do Guia, em atenção à boa prática administrativa

Nota Explicativa: Sejam observadas às disposições da Lei 12.305/2010 que trata sobre a Política Nacional de Resíduos sólidos, inclusive quanto à utilização de **logística reversa**, esta última desde que haja regulamentação, acordo setorial ou termo de compromisso que preveja a exigência de logística reversa.

Nota Explicativa: Seja realizada pesquisa em busca de normas específicas. (Ver pág. 25 do Guia referenciado).

Nota Explicativa: Pesquisar a Lista de produtos de certificação compulsória do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>).

Nota Explicativa: Verificar se há normas ABNT (<https://www.abntcatalogo.com.br/pav.aspx>) que se destinam a garantir a qualidade e desempenho dos produtos. Evitar exigir normas ABNT de forma genérica e indicar quais normas se aplicam diretamente sobre os materiais licitados. (Acórdão TCU 898/2021-Plenário)

Nota Explicativa: Se a equipe de planejamento entender que a contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.

Nota Explicativa: É recomendável que sejam especificados os critérios específicos relacionados ao objeto, se houve, evitando-se disposições meramente genéricas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES [OBRIGATÓRIO]

Fundamentação: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1			

4.1. As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

Descreva aqui...

Nota Explicativa: Descreva a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Nota Explicativa: As quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior ou da provável utilização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022.

SOLUÇÕES DE MERCADO

5.1. Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas contendo os seus pós e contras:

5.1.1. SOLUÇÃO 1:

QUADRO RESUMO DA SOLUÇÃO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

Descreva aqui...

5.1.2. SOLUÇÃO 2:

QUADRO RESUMO DA SOLUÇÃO 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

Descreva aqui...

5.1.3. SOLUÇÃO 3:

QUADRO RESUMO DA SOLUÇÃO 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1

Descreva aqui....

OU

5.1. Em razão da baixa complexidade e da própria natureza do objeto, a única solução usual de mercado encontrada para atendimento das necessidades da administração é:

Descreva aqui....

OU

5.1. A solução usual de mercado encontrada para atendimento das necessidades da administração é a aquisição.

OU

5.1. Não foram encontradas no mercado soluções metodológicas, tecnológicas ou inovações que melhor atendessem as necessidades do demandante, que não fosse a aquisição, através de contratação dos respectivos fornecedores.

Nota Explicativa: Descrever os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução.

Nota Explicativa: Abstenha-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Nota Explicativa: Para fins de realização do levantamento de mercado, poderá, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

5.2. Os valores estimados, os pontos positivos e negativos das soluções encontradas, de forma comparada e resumida, são os seguintes:

VALORES ESTIMADOS DAS SOLUÇÕES

SOLUÇÕES	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR ESTIMADO
1	Descreva aqui....	R\$ XXXXXXXXXXXX
2	Descreva aqui....	R\$ XXXXXXXXXXXX
3	Descreva aqui....	R\$ XXXXXXXXXXXX

PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DAS SOLUÇÕES			
SOLUÇÕES	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1	Descreva aqui....	Descreva aqui....	Descreva aqui....
2	Descreva aqui....	Descreva aqui....	Descreva aqui....
3	Descreva aqui....	Descreva aqui....	Descreva aqui....

Nota Explicativa: *Inexistindo mais de uma solução o item 5.2, poderá ser dispensado.*

5.3. Comparando as soluções existentes no mercado, mostra-se como *mais vantajosa, considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, a solução:*
 Descreva aqui....

Nota Explicativa: *Compare as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Observe o custo-benefício em relação ao ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).*

SOLUÇÕES DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.4. Para a solução de mercado encontrada, têm as seguintes soluções de seleção ou contratação do fornecedor:

5.4.1. SOLUÇÃO 1: LICITAÇÃO POR SRP

A contratação através de licitação é regra, conforme as disposições do art. 37, XXI da CF/88 e da Lei 14.133/2021.

Segundo as disposições do art. 40, II, da Lei 14.133/2021, as compras serão processadas por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.

O § 1º do art. 82 estabelece que o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Nos termos do § 3º do mesmo dispositivo, é permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas na seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Nas situações referidas no r. § 3º da Lei 14.133/2021, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

5.4.2. SOLUÇÃO 2: AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

As hipóteses de dispensa estão taxativamente listadas no art. 75 da Lei 14.133/2021, dentre os quais, prevê, acerca do objeto:

I – Dispensa em razão do valor (inciso II): Não se aplica, tendo em vista que o valor da contratação para o exercício financeiro ultrapassa o limite previsto para esse tipo de contratação, que é de R\$ 59.906,02, conforme Decreto Federal 11.871/2023.

I – Dispensa emergencial (inciso VIII): A demanda não exige providências imediatas e urgentes que justifiquem o enquadramento no respectivo dispositivo. Não restou caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, requisito necessário para esse tipo de dispensa.

5.4.3. SOLUÇÃO 3: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objeto da contratação não exige competição de mercado, se enquadrando, pois, nas hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021, a saber:

Descreva aqui....

OU

O objeto da contratação exige competição de mercado, não se enquadrando, pois, nas hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021.

5.4.4. SOLUÇÃO 4: AQUISIÇÃO POR ADESÃO

A possibilidade de adesão possui respaldo no § 3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Descreva aqui....

Ex.:

Contudo, em consulta aos dados públicos disponibilizados nos portais de transparências e no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP não foram encontradas atas de registros de preços vigentes capazes de atender a presente demanda.

5.5. COMPARATIVO ENTRE AS SOLUÇÕES DE SELEÇÃO OU CONTRATAÇÃO EXISTENTES

Em relação ao meio de contratação adequado, optou-se pela realização de licitação por meio do sistema de registro de preços, conforme item 5.4.1.

	MODALIDADE	SRP?	
		SIM	NÃO
X	Licitação	X	-
-	Dispensa de Licitação	-	-
	Fundamento:		

-	Inexigibilidade de Licitação	Fundamento:
-	Adesão à Ata de Registro de Preços	

5.5.1. Em caso de adesão, segue justificativa da vantagem, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Descreva aqui...

Nota Explicativa: Após identificação da solução de mercado, avalie a melhor solução para seleção do fornecedor, se a seleção se dará por meio de contratação direta, adesão ou realização de licitação para atendimento das necessidades da administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [OBRIGATÓRIO]

Fundamentação: Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022

6.1. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

6.2. O valor estimado foi estabelecido com base:

Descreva aqui...

Nota Explicativa: Descreva a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Nota Explicativa: : A estimativa preliminar do preço para a futura contratação pode ser realizada observando-se um dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei 14.133/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022

7.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público foi a SOLUÇÃO XXX – XXX.

7.2. A descrição completa da solução é a seguinte:

Descreva aqui....

Nota Explicativa: Descrever a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (descrição completa da solução escolhida no item 5).

Nota Explicativa: Neste campo será realizada uma descrição detalhada da solução, enquanto no item 5 será feita apenas a apresentação ou escolha da melhor solução.

Nota Explicativa: Importante lembrar que é essa descrição que será detalhadamente referenciada e caracterizada no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO [OBRIGATÓRIO]

Fundamentação: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022

8.1. O presente objeto **admite parcelamento**, razão pela qual a licitação deverá ser realizada pelo critério de **menor preço por item**.

OU

8.1. O presente objeto **admite parcelamento**, pois é composto por itens divisíveis, razão pela qual a licitação será dividida em XX Lotes, como se item fossem, e realizada pelo critério de **menor preço por Lote, conforme segue:**

Ex.:

Lote I – XXXXX

Lote II – XXXXX

Lote III – XXXXX

Lote IV - XXXXX

8.1.1. A justificativa para realização de licitação por lote é a seguinte:

Descreva aqui (...)

OU

8.1. O presente objeto **não admite parcelamento**, razão pela qual a licitação deverá ser realizada pelo critério de **menor preço global – Lote único**.

8.1.1. A justificativa para realização de licitação por lote único é a seguinte:

Descreva aqui (...)

OU

8.1. Tratando-se itens de mesma natureza é tecnicamente e economicamente viável a aglutinação dos itens em LOTE ÚNICO, tendo em vista que os itens são produtos de fabricação e fornecimento exclusivos, conforme disposto no inciso III, § 3º, do art. 40 da Lei 14.133/2021. (Exemplo)

Nota Explicativa: Identificar se o objeto é composto por itens divisíveis ou não (itens ou grupos), de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Parcelamento (divisíveis) = Licitação por itens / Não parcelamento (não divisíveis) = Licitação por Lote ou Grupos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022

9.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

Descreva aqui....

Nota Explicativa: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Além de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Nota Explicativa: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação de indicadores de desempenho que serão utilizados em Instrumentos de Medições de Resultados, quando for o caso.

Nota Explicativa: É preciso avaliar o objeto como um todo e as necessidades da administração. Recomenda-se o preenchimento deste item, mesmo sendo facultativo, pois em todas as contratações se espera um resultado positivo para os anseios das necessidades públicas.

Nota Explicativa: Os resultados podem ser quantitativos ou qualitativos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022

10.1. Para que seja possível a realização da presente contratação será necessária a adoção das seguintes providências:

Descreva aqui....

OU

10.1. Não será necessária a adoção de providências prévias à contratação, pois... (descrever...).

Nota Explicativa: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.*

Nota Explicativa: *Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual, como pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.*

Nota Explicativa: *Realizar o detalhamento dos aspectos relacionados à instalação, quando se tratar de equipamento (local, dia, horário e outros). Análise do ambiente onde será realizada a instalação (espaço, rede elétrica, voltagem e outros).*

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022

11.1. Necessário se faz a realização das seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes:

Descreva aqui...

Ex.: Aquisição de materiais e equipamentos, contratações de serviços terceirizados, dentre outros.

OU

11.1. Não haverá necessidades de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a solução apresentada suficiente para satisfação completa da demanda.

Nota Explicativa: *Realizar uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.*

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 - Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022

12.1. Para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, serão adotadas as seguintes medidas:

	IMPACTO	AÇÕES DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTIGÊNCIA
1	Descreva aqui...	Descreva aqui...	Descreva aqui...

Ex.: Tendo por objeto materiais de expediente.

	IMPACTO	AÇÕES DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTIGÊNCIA
1	Geração de resíduos sólidos (embalagens, restos de material inutilizado)	Priorizar aquisição de materiais com menor volume de embalagem e embalagens recicláveis ou biodegradáveis.	Implantar sistema de coleta seletiva e logística reversa junto aos fornecedores, quando possível.
2	Uso excessivo de papel e outros materiais descartáveis	Incentivar a digitalização de documentos e o uso racional de impressões.	Revisão periódica de consumo para ajustes e campanhas internas de conscientização ambiental.
3	Impacto na produção (uso de recursos naturais) dos materiais adquiridos	Priorizar fornecedores que utilizem matérias-primas recicladas ou possuam certificações ambientais.	Avaliar substituições por materiais sustentáveis e revisão das especificações dos itens para próximas aquisições.
4	Emissão de carbono no transporte dos materiais	Dar preferência a fornecedores locais ou com rotas de entrega otimizadas.	Compensação ambiental por meio de ações de sustentabilidade, como plantio de árvores ou apoio a projetos verdes.

OU

11.1. Em razão da própria natureza do objeto, não se vislumbra qualquer impacto ambiental sobre o objeto da presente contratação.

NOTA: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

NOTA: Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

NOTA: É preciso avaliar o objeto como um todo para identificar eventuais impactos sobre a contratação pretendida.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO [OBRIGATÓRIO]

Fundamentação: Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

13.1. Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária de contratação da solução descrita no item 7, considerando as necessidades apontadas no Documento de Formalização da Demanda e os fundamentos da contratação consignados neste Estudo Técnico Preliminar.

Complemente as conclusões conforme o caso concreto.

NOTA: Deverá haver um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

NOTA: Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

14. ANEXOS

Fundamentação: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022

14.1. Constituem anexos ao presente Estudo, os seguintes documentos:

Descreva aqui....

NOTA: Relacionar outros anexos (documentos) necessários ou complementares para a composição final do documento, se houver.

Assinatura eletrônica

Nome do Responsável pela Área Requisitante – Matrícula

Nome da área requisitante

Assinatura eletrônica

Nome do Responsável pela Área Técnica - Matrícula

Nome da área técnica

OU

Assinatura eletrônica

Nome do Responsável - Matrícula

Nome do Responsável - Matrícula

